



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873, de 2020:

“Suprime-se o inciso V do caput do art. 2º, da Lei nº , de 2020, derivada do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, renumerando-se os incisos seguintes.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise que se abateu sobre o País atinge em cheio muitos daqueles que, até há pouco, conseguiam obter renda seja por meio de emprego ou de autuação profissional autônoma, como taxistas e outros motoristas, para ficar apenas em uma das categorias mais duramente atingidas. O instituto do auxílio emergencial tem por objetivo assistir os trabalhadores que perderam renda em razão da crise sanitária do coronavírus com benefícios de R\$ 600,00 por três meses, podendo ser extendido enquanto a situação de calamidade persistir.

O estabelecimento do teto de renda para o recebimento do benefício simplesmente não faz sentido. A situação é de impossibilidade ou substancial diminuição da atividade econômica. Renda passada (o ano-base usado é 2018, no dispositivo em referência), qualquer que tenha sido o valor dela, não pode ser critério de exclusão para o recebimento do auxílio emergencial de um grande número de trabalhadores, hoje sem condições de obter sustento para si e suas famílias.

Infelizmente, entretanto, a emenda que preparei não pode ser apresentada ao projeto de lei do auxílio emergencial, o PL 1.066/2020, porque, caso fosse aprovada, faria com que a proposição retornasse à Câmara dos Deputados, em prejuízo daqueles trabalhadores que já estavam contemplados no referido projeto de lei.

É com objetivo de remediar essa situação que estou apresentando emenda para garantir esse benefício aos taxistas bem assim a outras

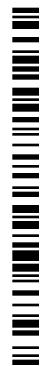
SF/20460.84114-46

categorias de trabalhadores que se encontram em situação de desassitênci
a nesse momento tão difícil para o Brasil.

Peço, nesses termos, o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/20460.84114-46